**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 233/2022**

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal determina, em seu art. 21, inciso XX, que a União institua diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

b) o art. 182 da Carta Magna brasileira, por sua vez, prevê que a política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público municipal deverá seguir as mencionadas diretrizes fixadas em lei, para se ordenar "o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

c) é necessário que a comunidade possua moradia digna, a fim de se promover o desenvolvimento social a crianças, adultos, Pessoas com Deficiência – PCD e Pessoas com Mobilidade Reduzida, com adoção do desenho universal;

d) o art. 71 da Lei Orgânica do Município de Salvador estabelece que:

> "Art. 71. O Município, atendendo às peculiaridades locais e às diretrizes estaduais e federais, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos seguintes objetivos:
> .....
> VIII - otimização e atribuição de finalidade aos imóveis municipais;
> ....."

e) o art. 93, e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Salvador preconiza que o Município promoverá e dará apoio à criação de cooperativas, associações e outras formas de organização da população que objetivem a construção de habitações e equipamentos comunitários, colaborando mediante assistência técnica e financeira;

f) o Programa Morar Melhor tem por objetivo reformar a casa, por intermédio da Prefeitura, sem ônus para o beneficiário, em mais 160 bairros, como: Vila Canária, Calabar, Dom Avelar, Mangueira, Pau de Lima, Calabetão, Boca do Rio, Santa Cruz, Uruguai, Bom Juá, Itapuã, Fazenda Coutos, Castelo Branco, São Marcos, Rio Sena, São Cristóvão, e mais três ilhas da Grande Salvador;

g) desenvolvido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA, o Programa já reformou quase 35 mil casas em mais de 150 localidades de Salvador;
h) os serviços, escolhidos em conjunto com o beneficiado, abrangem pintura, reboco, recuperação ou troca de telhado, troca de esquadrias (portas e janelas) e instalações sanitárias, podendo perfazer um investimento de até R$7 mil em cada imóvel,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, incluir no Programa Morar Melhor a comunidade do Bate Coração, em Paripe, no âmbito do município de Salvador.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

**Paulo Magalhães Júnior**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Luiz Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Alexandre Aleluia** **Edvaldo Brito**

**Henrique Carballal** **Julio Santos**

**Téo Senna**